



Processo Legislativo 167/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 18/12/2025 às 09:39:48

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, PGL

Projeto de Lei nº 160/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

160

Ementa*:

Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências

Vereadores:

David Reis - MDB

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Anexos:

PL_1602025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 09:41:24	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **83AE-6DA9-1B3E-C364**

Processo Legislativo 1- 167/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 09:42:18

Certifico que o **Projeto de Lei nº 160/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1602025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 09:43:23	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7E71-BAE5-04DC-78CC**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 160/2025

Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a garantir transporte gratuito, seguro e humanizado às mães e aos recém-nascidos após a alta hospitalar.

Art. 2º O transporte previsto nesta Lei será realizado exclusivamente para o deslocamento entre a unidade de saúde em que ocorreu o atendimento e o endereço residencial da família.

Art. 3º O serviço será oferecido às mães que:

- I – estiverem em situação de vulnerabilidade social;
- II – não dispuserem de meios adequados de transporte;
- III – apresentarem recomendação da equipe hospitalar ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A análise da necessidade será feita pela assistência social da unidade de saúde ou por setor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O veículo utilizado para o Programa “Bebê a Bordo” deverá:

- I – possuir condições adequadas de higiene e conservação;
- II – ser equipado com assento apropriado para recém-nascidos (bebê-conforto);
- III – garantir espaço para acomodar a mãe e, quando autorizado, um acompanhante.

Art. 5º O serviço será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo utilizar:

- I – veículo próprio da pasta;
- II – veículo adaptado especificamente para o programa;
- III – ou outro meio de transporte contratado ou conveniado pelo Município.

Art. 6º A prestação do serviço ocorrerá mediante agendamento ou acionamento imediato pela unidade de saúde, conforme disponibilidade operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo rotinas, fluxos de acionamento, critérios complementares de atendimento e demais procedimentos necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa “Bebê a Bordo”, iniciativa pioneira em Embu-Guaçu e de enorme relevância social.

É recorrente que muitas mães, após o parto ou após atendimentos com seus bebês, recebam alta sem possuir condições financeiras ou estruturais para retornar com segurança às suas casas. Em diversos casos, elas precisam voltar a pé, utilizar transporte coletivo lotado, ou enfrentar longas distâncias carregando o bebê e pertences – situações que colocam em risco a saúde e o bem-estar tanto da mãe quanto da criança.

O período pós-parto é extremamente delicado, e o recém-nascido requer cuidados especiais e proteção. Garantir o transporte seguro e gratuito é uma medida de dignidade, cuidado, saúde pública e proteção à vida.

A proposta está amparada legalmente pela Constituição Federal, que estabelece:

- Art. 23, II – competência comum para cuidar da saúde e proteção à maternidade;
- Art. 30, I e II – competência municipal para legislar sobre interesse local e organizar serviços públicos;
- Lei Federal 8.080, de 1990 (SUS) – organização e execução das ações de saúde pelos municípios;
- Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Primeira Infância – prioridade absoluta à criança e à gestante.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Além disso, o custo para implementação é baixo e viável, podendo ser utilizado veículo já existente da Secretaria de Saúde, com simples adaptação (bebê-conforto, higienização e motorista). Um programa como esse gera enorme impacto positivo com mínimo impacto orçamentário.

O “Bebê a Bordo” reforça o compromisso desta Câmara e deste vereador com a proteção à maternidade, à infância e às famílias de Embu-Guaçu.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida.

David Reis
Vereador – MDB

Processo Legislativo 2- 167/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 09:45:21

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 160/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, no **Expediente em Geral da 38ª Sessão Ordinária**, realizada em 11 de dezembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_38_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 09:49:10	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC0D-7341-5994-A2DE**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 11/12/2025 - 10:00
Encerramento: 11/12/2025 - 18:33

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 039/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 10/12/2025

Assunto: Leis nº 3414 a 3420-2025; Ofício nº 78/2025 - Sec. Habitação - Resposta da Indicação 894-2025; Ofício nº 176/2025 - Sec. Saúde - Resposta da Moção nº 107/2025; Ofícios nº 239, 244 e 245/2025 - SEMUTRANS - Respostas das Indicações 714, 816 e 842/2025; Portarias nº 1.104 à 1.112 e 1.114 a 1.127-2025

(Recebida) EXPDV Nº 024/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DIVERSOS

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício CGCWCRCR nº 320-2025 - Tribunal de Contas SP

(Recebida) PRES Nº 038/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício nº 271/2025: Indicações nº 895 a 898; e 905/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 272/2025: Indicações nº 895; e 899 a 903/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 273/2025: Indicação nº 904/2025 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 274/2025: Moção nº 110/2025 - SABESP e Prefeito Municipal; DATA DE ENVIO: 05/12/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 38ª (Trigésima Oitava) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Isaias Coelho

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 37 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
2 - INDICAÇÃO nº 906 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte - SEMUTRANS, rondas ostensivas a fim de garantir a segurança no bairro Califórnia.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 907 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços a manutenção da tampa do bueiro, localizada na Rua Benedito Jandiro Soares, bairro Cipó.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 908 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de motonivelamento na Avenida Doutor André Stucchi, no bairro do Valflor.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 909 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de roçagem, limpeza e manutenção na Rua Sadamu Okamoto, atual bairro Parque Itararé.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 910 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED de alta eficiência em todo o bairro Recanto Lagoa Grande.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 911 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	À Secretária Municipal de Saúde, a possibilidade de realizar uma "Ação de Saúde" no bairro Recanto Lagoa Grande, assim como foi feito em outros bairros como Congonhal e Paiol Velho.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 912 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, operação tapa-buraco na Estrada Henrique Schunck.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 913 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Estrada Henrique Schunck	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 914 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Rua Salvador Conceição	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 915 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, serviços a manutenção e limpeza do bueiro localizado na Rua Maria de Jesus Belo, em frente à Igreja Católica, no bairro do Flórida.	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 916 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o motonivelamento e cascalhamento na Rua da Seringueira, 125, Jd. Val Flor.	Não informada
13 - REQUERIMENTO nº 327 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Retirada de pauta do Projeto de Lei nº 131/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador.	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor
14 - REQUERIMENTO nº 328 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	a retirada de pauta das seguintes Matérias Legislativas: • Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. • Projeto de Lei nº	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	147/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.	
15 - MOÇÃO nº 111 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Moção de APELO à Sabesp para realização de estudos, definição de prazo e implantação da rede de esgoto no bairro Jardim São José, com solicitação de análise para antecipação do cronograma da obra.	Não informada
16 - MOÇÃO nº 112 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Moção de Apelo ao Prefeito Francisco José do Nascimento, para viabilizar a instalação do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.	Não informada
17 - MOÇÃO nº 113 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Protesto à concessionária RUMO S/A em razão do acidente fatal ocorrido na linha férrea, na passagem de pedestres do bairro do Cipó.	Não informada
18 - MOÇÃO nº 114 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Apelo para SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para instalação de posto de atendimento no Poupatempo	Não informada
19 - MOÇÃO nº 115 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde avalie a implementação da entrega domiciliar dos medicamentos de alto custo aos pacientes cadastrados.	Não informada
20 - MOÇÃO nº 116 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde estude a descentralização dos procedimentos burocráticos relacionados ao atendimento dos usuários da Farmácia de Alto Custo.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI nº 154 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
22 - PROJETO DE LEI nº 155 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Quermesse do Cipó Campestre".	Não informada
23 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
24 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
25 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada
26 - PROJETO DE LEI nº 159 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
27 - PROJETO DE LEI nº 160 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências	Não informada
28 - PROJETO DE LEI nº 161 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Tribuno Tibério a antiga Rua Um no bairro Paiol Velho.	Não informada
29 - PROJETO DE LEI nº 162 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Adolfo Souza Duarte a antiga Rua Cinco no bairro Paiol Velho.	Não informada
30 - PROJETO DE LEI nº 163 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Aldo Leopold a antiga Rua Sete no bairro Paiol Velho.	Não informada
31 - PROJETO DE LEI nº 164 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Augusto Ruschi a antiga Rua Onze no bairro Paiol Velho.	Não informada
32 - PROJETO DE LEI nº 165 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Nogueira Neto a antiga Rua Doze no bairro Paiol Velho.	Não informada
33 - PROJETO DE LEI nº 166 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Ademar João Estevam a antiga Rua Dezessete no bairro Paiol Velho.	Não informada
34 - PROJETO DE LEI nº 167 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Francisco José do Nascimento a antiga Rua Dezesseis no bairro Paiol Velho.	Não informada
35 - PROJETO DE LEI nº 168 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Gustavo Alberto Bouchardet da Fonseca a antiga Rua Dois no bairro Paiol Velho.	Não informada
36 - PROJETO DE LEI nº 169 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua José Lutzenberger a antiga Rua Sem Nome no bairro Paiol Velho.	Não informada
37 - PROJETO DE LEI nº 170 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Eloy Pereira a antiga Rua Seis no bairro Paiol Velho.	Não informada
38 - PROJETO DE LEI nº 171 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada
39 - PROJETO DE LEI nº 172 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui a Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes aegypti no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
40 - PROJETO DE LEI nº 173 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos - PetID - no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
41 - PROJETO DE LEI nº 174 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó e dá outras providências.	Não informada
42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 102 de 2025		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Donato Sousa da Silva.	
43 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 103 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Vitor Fernandes Battisti Petris.	Não informada
44 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 104 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" ao Sr. Clóvis Junior Aparecido dos Santos Mariano.	Não informada
45 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 105 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito "Padre Thomas Francis Brown" ao Sr. Emerson Francis da Cruz Galhardo.	Não informada
46 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 106 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Troféu de Mérito "Vozes pela Igualdade" à Sra. Bárbara dos Santos Silva.	Não informada
47 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica ao Sr. Ivan Luiz Valente da Silva.	Não informada
48 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Rodrigo Vinícius da Silva.	Não informada
49 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 109 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Emancipadores" ao Sr. Adenilton Souza Santos.	Não informada
50 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 20 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a organização, administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
51 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
52 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
53 - REQUERIMENTO nº 329 de 2025 Processo: - Autores: Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Engenheiro Barros, Maicon Siqueira, Vinicius do Mané	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projeto de Lei 21, 24 e 29 de 2025, Projetos de Lei Complementar nº 13, 21 e 22 do Poder Executivo e Projetos de Lei nº 152, 156, 157 e 158 de 2025 para que possam ser discutidos e votados na presente Sessão Ordinária.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 13 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe Sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental e dá outras providências.	Proposição apresentada/lida em Plenário
2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
4 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.	Não informada
5 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 24 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026	Não informada
6 - EMENDA E SUBEMENDA nº 279 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera e acresce dispositivos ao art. 19 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
7 - EMENDA E SUBEMENDA nº 280 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
8 - EMENDA E SUBEMENDA nº 281 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 12-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
9 - EMENDA E SUBEMENDA nº 282 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o §1º ao art. 35 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025, renumerando-se os demais parágrafos.	Não informada
10 - EMENDA E SUBEMENDA nº 283 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera o §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
11 - EMENDA E SUBEMENDA nº 284 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 8-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
12 - EMENDA E SUBEMENDA nº 285 de 2025	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Carlos Tatto		
13 - EMENDA E SUBEMENDA nº 286 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
14 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
15 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Embu-Guaçu, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.826 de 13/07/2015, alterada pela lei nº 3.017 de 24/05/2021, e dá providências correlatas.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
18 - EMENDA E SUBEMENDA nº 288 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera a denominação do Projeto de Lei nº 158 de 2025, que denomina o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque.	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada

Processo Legislativo 3- 167/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 18/12/2025 às 09:51:08

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 167/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 160/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 09:51:26	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72EC-3E4F-65F5-466E**

Processo Legislativo 4- 167/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 03/03/2026 às 16:35:51

Devolvo o **Processo Legislativo nº 167/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 160/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 160/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Parecer Jurídico anexo, pela inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

Parecer_Juridico_PL_160_2025_Transporte_Gratuito_Maes_DAVID_REIS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	03/03/2026 16:36:02	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CD8A-E8D3-7DD1-8088**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 160/2025

Parecer Jurídico PL nº 160/2026

Autor: Vereador David Reis

Assunto: Institui o Programa “Bebê a Bordo”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa parlamentar, que institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a garantir transporte gratuito às mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

O projeto:

Institui programa público permanente;

Define critérios de atendimento;

Determina que o serviço será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Impõe requisitos técnicos ao veículo;

Prevê execução mediante agendamento ou acionamento imediato;

Estabelece que as despesas correrão por dotações próprias.

É o relatório.



II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Material

A matéria, em tese, insere-se na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da proteção à maternidade (art. 23, II, CF) e na competência municipal para legislar sobre interesse local (art. 30, I e II, CF).

Todavia, a análise de competência material não afasta a necessidade de observância das regras de iniciativa legislativa.

2. Reserva de Iniciativa do Chefe do Executivo

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Contudo, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal (aplicável aos Municípios por simetria), são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

Organização administrativa;

Criação e atribuições de órgãos da Administração;

Regime jurídico e funcionamento da Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 160/2025:

Determina que o programa será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 5º);

Define forma de execução do serviço;

Impõe requisitos estruturais ao veículo;



Estabelece obrigação concreta de prestação de serviço público específico.

E, não se trata de mera diretriz ou recomendação, mas de imposição normativa direta à Administração Pública.

Ao estabelecer que a Secretaria Municipal de Saúde executará o programa, o projeto cria atribuição administrativa específica, o que caracteriza ingerência indevida na esfera do Executivo.

3. Entendimento do STF sobre Leis Autorizativas

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que leis autorizativas não afastam vício de iniciativa quando tratam de matéria reservada ao Chefe do Executivo.

A Corte entende também que, o Poder Legislativo não pode, ainda que sob a forma de “autorização”, interferir na organização administrativa ou impor a criação de programas públicos executivos.

O fundamento é o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), que impede que o Legislativo substitua o Executivo na definição de políticas públicas administrativas.

Portanto, eventual conversão do projeto em “lei autorizativa” não sanaria o vício, caso permaneça invasão da esfera administrativa.

4. Tema 917 do STF (Repercussão Geral)

Sobre o tema, abordado em pareceres anteriores desta Procuradoria, apontando legalidade à algumas iniciativas de parlamentares, inclusive do autor do presente projeto, note-se que no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, o STF fixou a seguinte tese:



“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos.”

Contudo, a interpretação dessa tese exige cautela.

O STF deixou claro que, que a criação de despesa, por si só, não gera inconstitucionalidade. Também que o vício ocorre quando há interferência na estrutura ou nas atribuições administrativas.

Contudo, no caso em análise, o projeto:

- Determina qual órgão executará o programa;
- Define como o serviço deverá ser prestado;
- Impõe obrigações estruturais e operacionais.

Portanto, não se trata de simples criação de despesa genérica, mas de imposição de atribuição administrativa específica.

Assim, o Tema 917 não socorre o projeto, pois este ultrapassa o limite admitido pelo STF, invadindo a esfera organizacional do Executivo.

5. Criação de Despesa Obrigatória

O projeto institui serviço público permanente, com necessidade de veículo adequado; Equipamento específico (bebê-conforto); Motorista; Estrutura de agendamento.

Portanto, trata-se de despesa pública continuada.



Além disso, não há estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000) e não há demonstração de compatibilidade com LDO e LOA.

Ainda que tais exigências incidam com maior rigor sobre o Executivo, a ausência desses elementos reforça a inadequação da iniciativa parlamentar.

6. Jurisprudência do TJSP

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reiteradamente declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que:

- Criam programas públicos;
- Determinam execução por secretarias;
- Impõem obrigações administrativas específicas.

A Corte paulista aplica rigorosamente o princípio da simetria constitucional e a reserva de iniciativa do Prefeito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

1. **Pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 160/2025**, por violação à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
2. Que o projeto incorre em ingerência indevida na organização administrativa municipal, ao impor atribuições concretas à Secretaria Municipal de Saúde;
3. Que o Tema 917 do STF não afasta o vício identificado, pois a proposta trata diretamente da atribuição de órgão da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4. Que eventual aprovação o da matéria poderá ensejar Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
5. Que, caso haja interesse político na implementação da política pública, o caminho juridicamente adequado é a apresentação de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou a formalização de Indicação Legislativa.

É o parecer, que tem caráter opinativo.

Embu-Guaçu, 03 de fevereiro de 2026

RODRIGO VINICIUS ALBERTON – OAB/SP 167.1369

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA DOS VEREADORES

Processo Legislativo 5- 167/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 04/03/2026 às 11:11:10

Encaminho o **Processo Legislativo nº 167/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 160/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 22/03/2026 às 21:35:48

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

0962026_Parecer_PL_1602025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Aparecida de Almeid...	09/04/2026 13:59:12	1Doc MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	09/04/2026 15:41:09	1Doc DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	10/04/2026 09:34:03	1Doc ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7CC0-F913-D5E7-6D4B**



PARECER Nº 096/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 160/2025

Autoria: Vereadores David Reis

I – EMENTA

Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 160/2025, de autoria do Vereador David Reis, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a garantir transporte gratuito, seguro e humanizado às mães e recém-nascidos após a alta hospitalar.

A proposição estabelece critérios de atendimento, define condições para prestação do serviço, impõe requisitos técnicos ao veículo, determina que a execução será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e prevê a forma de operacionalização do serviço, inclusive mediante agendamento.

O projeto também dispõe que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela **inconstitucionalidade formal da matéria**, por entender que o projeto invade a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ao criar programa público com atribuições específicas à Administração e gerar despesa obrigatória.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa



A matéria, em tese, insere-se na competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na competência comum para proteção à saúde e à maternidade (art. 23, II, da Constituição Federal).

Contudo, a análise da competência material não afasta a necessidade de observância das regras de iniciativa legislativa e da separação dos poderes.

2. Iniciativa

Neste ponto reside o vício central da proposição.

O projeto não se limita a estabelecer diretrizes gerais ou normas programáticas, mas **institui programa público específico**, com definição de execução, atribuições administrativas e estrutura operacional, ao estabelecer, de forma expressa, que o serviço será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao disciplinar a forma de atendimento, os critérios de acesso e os requisitos técnicos do serviço.

Tal conteúdo normativo caracteriza ingerência direta na organização administrativa do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal (art. 61, §1º, II, por simetria) e da Lei Orgânica Municipal.

A imposição de atribuições a órgão da Administração e a definição de política pública executiva configuram violação ao princípio da separação dos poderes.

3. Constitucionalidade material

Embora a finalidade do projeto seja legítima e socialmente relevante, voltada à proteção da maternidade e da infância, o vício identificado é de natureza formal (iniciativa), sendo suficiente para comprometer a constitucionalidade da proposição.

Não se trata de conteúdo material incompatível com a Constituição, mas de inadequação quanto ao sujeito legitimado para a iniciativa legislativa.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal



O projeto institui serviço público permanente, com necessidade de estrutura operacional, incluindo veículo adequado, equipamentos específicos, recursos humanos e logística de atendimento, o que configura despesa pública continuada.

Além disso, não há estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem demonstração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em desconformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

5. Técnica Legislativa

O texto apresenta estrutura formal adequada e redação clara, porém a técnica legislativa, por si só, não é suficiente para sanar o vício de iniciativa identificado, que compromete a validade jurídica da proposição.

6. Síntese técnica

Da análise realizada, verifica-se que, embora o Projeto de Lei nº 160/2025 trate de matéria de relevante interesse público e inserida na competência municipal, apresenta vício formal de iniciativa, por instituir programa público com imposição de atribuições à Administração, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, implica geração de despesa pública continuada sem a devida estimativa de impacto orçamentário, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer da Procuradoria Jurídica mostra-se tecnicamente correto ao apontar tais vícios.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 160/2025 apresenta **vício de inconstitucionalidade formal insanável**, decorrente da usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição, embora meritória sob o aspecto social, institui programa público com atribuições administrativas específicas e geração de despesa continuada, em afronta ao princípio da separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assim, opino pela **inconstitucionalidade e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 160/2025**, sem prejuízo de que a matéria seja objeto de iniciativa do Poder Executivo ou de indicação legislativa.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 160/2025**, nos termos da fundamentação apresentada.

Nos termos do Regimento Interno, fica assegurada a possibilidade de interposição de recurso ao Plenário, no prazo regimental, por iniciativa de Vereador, para que a matéria seja submetida à apreciação da Casa.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se ao arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 167/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2026 às 16:37:34

Rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 134 do Regimento Interno.

Realizada a leitura do informativo no Expediente da 11ª Sessão Ordinária.

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

ARQ_0132026_SL_assinado.pdf

INF_0042026_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ARQUIVAMENTO Nº 013/2026/SL

(Dispõe sobre o arquivamento do Projeto de Lei nº 160/2025)

CONSIDERANDO o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que opinou pela rejeição total do Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa do Vereador David Reis;

CONSIDERANDO que o referido PARECER, opinou tecnicamente pelo ARQUIVAMENTO da matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

RESOLVE:

Art.1º. Arquia-se o Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa do Vereador David Reis, com fundamento no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Presidente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu,
data da assinatura eletrônica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3840-3218-C972-E465

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 14/04/2026 11:38:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 14/04/2026 13:18:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3840-3218-C972-E465>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMATIVO Nº 004/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho informar que, com base no disposto no Art. 161 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação APROVOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI nº 153 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua João Jorge de Barros a antiga Rua 2 no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 161 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Tribuno Tibério a antiga Rua Um no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 162 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Adolfo Souza Duarte a antiga Rua Cinco no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 163 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Aldo Leopold a antiga Rua Sete no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 164 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Augusto Ruschi a antiga Rua Onze no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 165 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Nogueira Neto a antiga Rua Doze no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira

Informo ainda que, com base no disposto no Art. 134 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação REJEITOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI nº 133 de 2025** - Cria o Programa Educa-ção Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais. **Autor:** Vereador David Reis
- **PROJETO DE LEI nº 160 de 2025** - Institui o Programa "Bebê a Bordo", destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências. **Autor:** Vereador David Reis

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: JOÃO DOMINGUES MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3DA1-A2F8-CB3B-09F2> e informe o código 3DA1-A2F8-CB3B-09F2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DA1-A2F8-CB3B-09F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 14/04/2026 11:38:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3DA1-A2F8-CB3B-09F2>

Processo Legislativo 8- 167/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2026 às 16:38:00

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e datas nos documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br